

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO N. 003/2021

O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura de Simolândia-GO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal para diversas funções temporárias, em caráter excepcional, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O presente Processo Seletivo Simplificado justifica-se pela necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com art. 2º da Lei nº 413/2021 bem como o decreto municipal 1283/2021 de 06 de abril de 2021.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado no painel de publicações do Município, no site da Prefeitura Municipal: www.simolandia.go.gov.br, Diário Oficial do Estado de Goiás e no Jornal impresso O POPULAR.

1.2. É obrigação do candidato acompanhar todos os atos, referentes ao andamento do presente Processo Seletivo Simplificado.

2. DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidato para preenchimento de vagas conforme quadro abaixo, pelo tempo determinado de até 12 (doze) meses, cuja escolaridade, exigências (considerar também o ANEXO I deste edital), carga horária e salários são estabelecidos conforme segue:

FUNÇÃO	VAGAS DE IMEDIATO	VAGAS DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO EM R\$	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Monitor de Inclusão	4	6	40h	1.200,00	Nível Superior
Monitor Educacional	2	4	40h	1.200,00	Nível Superior
Nutricionista Educação	1	-	30h	1.900,00	Nível Superior
Professor de Ensino Fundamental de 1ª Fase	4	6	30h	1.300,00	Nível Superior
Professor de Ed. Física	1	-	30h	1.300,00	Nível Superior
Professor de História	1	-	30h	1.300,00	Nível Superior
Professor de Religião / Artes	1	-	30h	1.300,00	Nível Superior
Professor de Matemática	1	-	30h	1.300,00	Nível Superior

Professor de Letras/Português Inglês	-	1	-	30h	1.300,00	Nível Superior
Secretário Escolar	Unidade	4	-	40h	1.200,00	Nível Médio

2.2. O candidato que atenda aos requisitos da função será contratado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Simolândia-GO, obedecendo à ordem de classificação final, bem como da disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal e limites legais para tais despesas, obedecendo à ordem de classificação final.

2.3. O Regime Jurídico ao qual estarão vinculados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado é o administrativo e não gera o vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social aos fundos do Ginásio de Esportes, no período compreendido entre os dias 06/05/2021 a 07/05/2021, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

3.3. Não serão aceitas mais de uma inscrição por candidato.

3.4. O candidato deverá levar sua própria caneta para assinar a ata geral de inscrição.

3.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no **item 3.1**, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1. Formulário de Inscrição devidamente preenchido em letra legível e devido as medidas de isolamento social e a fim de evitar aglomeração de candidato nos interiores ou em frente da sede da administração não será permitido o preenchimento/alteração do formulário em frente ou no interior da sede da administração municipal, o candidato em caso de reincidência de advertência será automaticamente eliminado deste processo seletivo;

4.1.2. Apresentar cópia legível (frente e verso), que será retida, do documento de Identidade ou Carteira Profissional, que contenham filiação e naturalidade, juntamente com o original do documento apresentado, para simples conferência. Não será aceito protocolo de pedido deste documento ou ainda cópia autenticada em cartório;

4.1.3. Apresentar cópia legível do CPF ou do Protocolo do mesmo, que será retida (para o caso em que não conste o referido CPF no documento de Identidade), bem como o original do documento apresentado, para simples conferência ou ainda cópia autenticada em cartório;

4.1.4. Apresentar comprovante de escolaridade e formação de acordo com a função pretendida **item 2.1** do presente edital, dispensável para as funções que exigem ensino fundamental incompleto desde que o candidato seja alfabetizado e assine seu formulário de inscrição.

4.1.5. Os títulos de pós graduação (MBA, lato sensu e stricto sensu) deverão ser apresentados em cópia autenticada ou juntamente com o original para simples conferência **APENAS PARA AS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR.**

4.1.6. Os documentos poderão ser autenticados em cartório ou no ato da inscrição pelos membros da Comissão desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com as cópias.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos que preencherem os requisitos de inscrição obedecerá à ordem decrescente da média final, realizada da seguinte forma:

5.2. A seleção será feita com base no tempo de serviço prestado na função pretendida e para qualquer outra área na educação conforme tabela abaixo:

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	LIMITE
NA ÁREA OU CAMPO DE ATUAÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,25 (ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO) PONTOS por cada período completo de 06 (seis) meses efetivamente trabalhados no mesmo empregador.	5 (CINCO) PONTOS
NA FUNÇÃO EM QUE O CANDIDATO SE INCREVER	1,0 (UM) PONTO por cada período completo de 06 (seis) meses efetivamente trabalhados no mesmo empregador.	SEM LIMITE MÁXIMO

5.3. A comprovação do tempo de serviço prestado será feita por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar o período **(dia/mês/ano de início e fim)** em que os serviços foram prestados. **Não serão consideradas certidões/declarações, sem data precisa.**

5.4. Serão considerados para comprovação de que trata o subitem anterior, cópia da CTPS (capa com dados do candidato e páginas em que constam os contratos), cópia do contrato de trabalho e **declarações ou certidões (com firma reconhecida), não aceitas declarações ou certidões sem o devido reconhecimento de firma.**

5.5. Não serão aceitos como comprovante de experiência **estágios supervisionados** em decorrência de cursos técnicos ou superiores.

5.6. Serão consideradas as cópias para comprovação da experiência de trabalho, somente se acompanhadas dos documentos originais, para conferência da comissão ou se forem autenticadas em cartório.

5.7. **Valerá como experiência de menor aprendiz, apenas se esta estiver presente na CTPS.**

5.8. Para as **funções que exigem curso superior** também comporão a nota para classificação final os títulos obtidos em **cursos de MBA e/ou pós-graduação (lato sensu e/ou stricto sensu) na área ou campo de atuação da função escolhida**, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), atribuindo-lhes 0,25 (zero virgula vinte e cinco) pontos por cada período completo de 100 (cem) horas-aulas.

5.9. Toda documentação deverá ser entregue no momento da inscrição, a qual será considerada para efeito de pontuação.

5.10. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada atestado e título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6. **RECURSOS:**

6.1. Da classificação preliminar dos candidatos cabe recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 02 (dois) dias, sendo este o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado preliminar.

6.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

6.3. Será possibilitada contagem de pontos na prova de títulos na presença da Comissão permitindo-se anotações.

6.4. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

6.5. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeita Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

7. CRITÉRIO PARA DESEMPATE:

7.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos apurados por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

7.1.1. Tiver maior experiência na área.

7.1.2. Apresentar idade mais avançada.

7.1.3. No caso de haver candidato maior de 60 (sessenta) anos, a ordem de preferência a ser aplicada para desempate será:

7.1.3.1. Apresentar idade mais avançada.

7.1.3.2. Tiver maior experiência na área.

7.2. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

8.1. O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia **17/05/2021**.

8.2. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimato o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeita Municipal para homologação.

8.3. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia **20/05/2021**.

8.4. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação da Homologação do Resultado Final no Placar Municipal, Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação do estado, a saber, O POPULAR, prorrogável uma única vez pela Secretaria Municipal de Administração.

9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

9.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação pelo Prefeita, será convocado o primeiro colocado para, no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração Municipal, comprovar o atendimento das seguintes condições:

- 9.1.1. Estar devidamente aprovado no processo seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;
 - 9.1.2. Ter nacionalidade brasileira;
 - 9.1.3. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
 - 9.1.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
 - 9.1.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
 - 9.1.6. Possuir habilitação para a função pretendida, conforme o disposto na tabela de funções, na data da posse;
 - 9.1.7. Atender aos requisitos para execução da função;
 - 9.1.8. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de função, emprego ou função pública que caracterizam acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do At. 37 da Constituição Federal.
- 9.2. A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 9.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.
- 9.4. No período de validade no Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os candidatos classificados sendo observada a ordem classificatória.
- 10. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 10.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- 10.2. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
- 10.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado.
- 10.4. Os candidatos aprovados, convocados e contratados exercerão suas atividades conforme atribuições legais.
- 10.5. É vedada à transferência ou disponibilidade para quaisquer outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como o desvio de função.

10.6. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Prefeitura Municipal de Simolândia-GO, 27 de abril de 2021.

MELCHISEDECK ALMEIDA CAMPOS PEREZ
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO: MONITOR DE INCLUSÃO

ATRIBUIÇÕES:

- atuar na educação infantil de acordo com as demais atribuições inerentes à função de monitor infantil.
- acompanhar os alunos portadores de necessidades especiais ajudando-os em todas as suas atividades pedagógicas e físicas tais como locomoção, ajuda no ato de se alimentar, troca de roupas e acesso aos espaços das unidades educacionais e demais atividades correlatas, quando necessário;
- garantir o bem estar, a nutrição, a higiene, o descanso e a movimentação dos bebês e das crianças portadores de necessidades especiais da educação infantil sob sua responsabilidade incluindo, entre outras, as seguintes atribuições;
- assegurar que bebês e crianças portadores de necessidades especiais sejam atendidos em suas necessidades de saúde: nutrição, higiene, descanso e movimentação;
- assegurar que os bebês e crianças portadores de necessidades especiais sejam atendidos em suas necessidades de proteção, dedicando atenção especial a elas durante o período de acolhimento inicial (“adaptação”) e em momentos peculiares de suas vidas;
- encaminhar a seus superiores, e estes aos serviços específicos, os casos de crianças vítimas de violência ou maus-tratos;
- possibilitar que bebês e crianças portadores de necessidades especiais possam exercer a autonomia permitida por seu estágio de desenvolvimento;
- auxiliar bebês e crianças portadores de necessidades especiais nas atividades que não podem realizar sozinhos;
- auxiliar nas brincadeiras de livre escolha das crianças com aquelas propostas por elas ou eles, bem como intercalar momentos agitados com outros mais calmos, atividades ao ar livre com as desenvolvidas em salas e as desenvolvidas individualmente com as realizadas em grupos;
- ajudar a organizar e desenvolver atividades nas quais bebês e crianças desenvolvam imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagens (linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita, virtual);
- possibilitar que bebês e crianças expressem com tranquilidade sentimentos e pensamentos;
- – ajudar na realização atividades nas quais bebês e crianças portadores de necessidades especiais sejam desafiados a ampliar seus conhecimentos a respeito do mundo da natureza e da cultura;
- ajudar a organizar situações nas quais seja possível que bebês e crianças portadores de necessidades especiais diversifiquem atividades, escolhas e companheiros de interação;
- auxiliar na criação condições favoráveis à construção do autoconceito e da identidade pela criança portadora de necessidades especiais em um

ambiente que expresse e valorize a diversidade estética e cultural própria da população brasileira;

- intervir para assegurar que bebês e crianças portadores de necessidades especiais possam movimentar-se em espaços amplos diariamente;
- auxiliar na realização de atividades extraclasse, quando houver (pátio, parque e outras);
- assessorar o professor titular quando para assegurar que bebês e crianças portadores de necessidades especiais tenham opções de atividades de brincadeiras que correspondam aos interesses e às necessidades apropriadas às diferentes faixas etárias e que não esperem por longos períodos durante o tempo em que estiverem acordados;
- garantir oportunidades iguais a meninos e meninas, sem discriminação de etnia, opção religiosa ou das crianças com necessidades educacionais especiais;
- valorizar atitudes de cooperação, tolerância recíproca e respeito à diversidade e orientar contra discriminação de gênero, etnia, opção religiosa ou às crianças com necessidades educacionais especiais, permitindo às crianças aprender a viver em coletividade, compartilhando e competindo saudavelmente;
- utilizar materiais didáticos existentes, ou confeccioná-los quando necessário para o enriquecimento das atividades pedagógicas, assim como, responsabilizar-se pela sua conservação;
- prestar os primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência;
- manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas diretos e de outras salas, com crianças, pais e com demais segmentos;
- participar de grupos de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- auxiliar o professor titular nas atividades realizadas em sala de aula; e
- executar outras atividades inerentes à função, determinadas pelo diretor da unidade escolar.

REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

- idade mínima de 18 anos;
- formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em pedagogia ou formação em magistério;
- aprovação em processo seletivo simplificado.

FUNÇÃO: MONITOR EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

- atuar na educação infantil de acordo com as demais atribuições inerentes aos titulares da função de monitor de inclusão.

- garantir o bem estar, a nutrição, a higiene, o descanso e a movimentação dos bebês e das crianças da educação infantil sob sua responsabilidade incluindo, entre outras, as seguintes atribuições;
- assegurar que bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de saúde: nutrição, higiene, descanso e movimentação;
- assegurar que os bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de proteção, dedicando atenção especial a elas durante o período de acolhimento inicial (“adaptação”) e em momentos peculiares de suas vidas;
- encaminhar a seus superiores, e estes aos serviços específicos, os casos de crianças vítimas de violência ou maus-tratos;
- possibilitar que bebês e crianças possam exercer a autonomia permitida por seu estágio de desenvolvimento;
- auxiliar bebês e crianças nas atividades que não podem realizar sozinhos;
- auxiliar nas brincadeiras de livre escolha das crianças com aquelas propostas por elas ou eles, bem como intercalar momentos agitados com outros mais calmos, atividades ao ar livre com as desenvolvidas em salas e as desenvolvidas individualmente com as realizadas em grupos;
- ajudar a organizar e desenvolver atividades nas quais bebês e crianças desenvolvam imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagens (linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita, virtual);
- possibilitar que bebês e crianças expressem com tranquilidade sentimentos e pensamentos;
- ajudar na realização atividades nas quais bebês e crianças sejam desafiados a ampliar seus conhecimentos a respeito do mundo da natureza e da cultura;
- ajudar a organizar situações nas quais seja possível que bebês e crianças diversifiquem atividades, escolhas e companheiros de interação;
- auxiliar na criação condições favoráveis à construção do autoconceito e da identidade pela criança em um ambiente que expresse e valorize a diversidade estética e cultural própria da população brasileira;
- intervir para assegurar que bebês e crianças possam movimentar-se em espaços amplos diariamente;
- auxiliar na realização de atividades extraclasse, quando houver (pátio, parque e outras);
- assessorar o professor titular quando para assegurar que bebês e crianças tenham opções de atividades de brincadeiras que correspondam aos interesses e às necessidades apropriadas às diferentes faixas etárias e que não esperem por longos períodos durante o tempo em que estiverem acordados;
- garantir oportunidades iguais a meninos e meninas, sem discriminação de etnia, opção religiosa ou das crianças com necessidades educacionais especiais;
- valorizar atitudes de cooperação, tolerância recíproca e respeito à diversidade e orientar contra discriminação de gênero, etnia, opção religiosa ou às crianças com necessidades educacionais especiais, permitindo às crianças aprender a viver em coletividade, compartilhando e competindo saudavelmente;

- utilizar materiais didáticos existentes, ou confeccioná-los quando necessário para o enriquecimento das atividades pedagógicas, assim como, responsabilizar-se pela sua conservação;
- prestar os primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência;
- manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas diretos e de outras salas, com crianças, pais e com demais segmentos;
- participar de grupos de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- auxiliar o professor titular nas atividades realizadas em sala de aula; e
- executar outras atividades inerentes à função, determinadas pelo diretor da unidade escolar.

REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

- idade mínima de 18 anos;
- formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em pedagogia ou formação em magistério;
- aprovação em processo seletivo simplificado.

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar serviços de alimentação e nutrição na área da saúde, educação e em âmbito geral da administração;
- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos;
- prestar assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos;
- prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
- elaborar informes técnico-científicos;
- gerenciar de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios;
- prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;
- controlar a qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- estudar e realizar trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
- prescrever suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;
- solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;
- participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- fazer análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;
- participar de projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição; e
- desempenhar outras atividades pertinentes as atribuições de sua função.

REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

- idade mínima de 18 anos;
- nível superior em nutrição;
- registro profissional; e
- aprovação em processo seletivo simplificado.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª FASE**ATRIBUIÇÕES:**

- docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;
- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar horas de aulas nos dias letivos estabelecidos;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; e
- incumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

- idade mínima de 18 anos;
- formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em pedagogia, ou em curso normal superior; e
- aprovação em processo seletivo simplificado.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**ATRIBUIÇÕES:**

- nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio na disciplina de Educação Física;
- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar horas de aulas nos dias letivos estabelecidos;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; e
- incumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

- idade mínima de 18 anos;
 - formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em educação física; e
 - aprovação em processo seletivo simplificado.
-

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ATRIBUIÇÕES:

- nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio na disciplina de Educação Física;
- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar horas de aulas nos dias letivos estabelecidos;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; e
- incumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

- idade mínima de 18 anos;
 - formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em educação física; e
 - aprovação em processo seletivo simplificado.
-

FUNÇÃO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

ATRIBUIÇÕES:

- docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio na disciplina de Geografia;
- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;

- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar horas de aulas nos dias letivos estabelecidos;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; e
- incumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

- idade mínima de 18 anos;
 - formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em história, ou em curso normal superior; e
 - aprovação em processo seletivo simplificado.
-

FUNÇÃO: PROFESSOR DE RELIGIÃO/ARTES

ATRIBUIÇÕES:

- docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental I e II;
- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar horas de aulas nos dias letivos estabelecidos;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; e
- incumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.
- promover a tolerância religiosa entre os educandos;
- proporcionar o conhecimento do fenômeno religioso a partir da realidade sociocultural do educando.
- estimular o educando a compreender a diversidade religiosa como forma de compreensão e interação com o pluralismo religioso brasileiro; e
- incumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

- idade mínima de 18 anos;
 - formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em pedagogia, ou em curso normal superior; e
 - aprovação em processo seletivo simplificado.
-

FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

ATRIBUIÇÕES:

- docência nos anos finais do ensino fundamental na disciplina de Matemática;
- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar horas de aulas nos dias letivos estabelecidos;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; e
- incumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

- idade mínima de 18 anos;
 - formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em matemática; e
 - aprovação em processo seletivo simplificado.
-

FUNÇÃO: PROFESSOR DE LETRAS PORTUGUÊS/ INGLÊS

ATRIBUIÇÕES:

- docência nos anos finais do ensino fundamental nas disciplinas de língua portuguesa, língua inglesa e respectivas literaturas;
- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar horas de aulas nos dias letivos estabelecidos;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; e
- incumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

- idade mínima de 18 anos;

- formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em letras; e
 - aprovação em processo seletivo simplificado.
-

FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

- conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Currículo Pleno e toda a legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;
- organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, resoluções e demais documentos;
- cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores hierárquicos;
- coordenar as atividades da Secretaria da Unidade Escolar;
- redigir a correspondência que lhe for confiada;
- apresentar ao Diretor, em tempo hábil todos os documentos que devem ser assinados;
- organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares;
- coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência, aproveitamento de estudos e conclusão de cursos;
- elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos;
- informar processos;
- redigir e subscrever editais;
- expedir transferências e demais documentos devidamente assinados por ele e pelo Diretor;
- divulgar os resultados bimestrais e finais das avaliações realizadas;
- zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- manter atualizada a documentação dos corpos docente e discente, técnico e administrativo;
- exercer outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da Secretaria da Unidade Escolar.
- participar da elaboração, execução e aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- operar equipamentos diversos, inclusive telefonia; e
- desempenhar outras atividades afins à função.

REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

- idade mínima de 18 anos;
 - ensino médio completo;
 - conhecimento de informática; e
 - aprovação em processo seletivo simplificado.
-

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOLÂNDIA-GO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 003/2021
CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DE INSCRIÇÃO e DATA: (para uso da comissão)	_____ / ____ / ____
FUNÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:	
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:
CPF:	RG:
ENDEREÇO COMPLETO: (Rua, Número, Complemento, Bairro, Cidade, UF e CEP).	
NUMERO DE CONTATO (Celular/Telefone)	E-MAIL
ESCOLARIDADE	
CURSO: (FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR)	
CONCLUÍDO EM:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
____ / ____ / ____	
PORTADOR DE DEFICIENCIA (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim. Especificar:	
<u>USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</u>	
PONTUAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO CONFORME ITEM 5.2 DO EDITAL	
PONTUAÇÃO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (0,25 PARA CADA 100 HORAS/AULAS) CONFORME ITEM 5.8 DO EDITAL:	
<p>Solicito a esta Comissão de Seleção, minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os dados acima.</p> <p>Com o envio de minha solicitação de inscrição, declaro estar ciente, bem como concordar plenamente, com todos os termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado N. 003/2021.</p>	

Assinatura do Candidato

ANEXO III – CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
27/04/2021	Publicação do edital no site
27/04/2021	Publicação do extrato do edital no Jornal O POPULAR, Diário Oficial do Estado de Goiás.
06/05/2021 e 07/05/2021	Período das inscrições
17/05/2021	Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado
18/05/2021 e 19/05/2021	Prazo para recursos sobre o resultado do Processo Seletivo Simplificado
20/05/2021	Divulgação dos resultados dos recursos
20/05/2021	Divulgação do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal e Publicação no Placar da Prefeitura e em Jornal de Grande Circulação O POPULAR e Diário Oficial do Estado de Goiás.